

Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48
Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO N°. 024, DE 16 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/ MG.

O Prefeito Municipal de Marliéria-MG, Senhor Hamilton Lima Paula, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 81, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, do Município de Marliéria/ MG, constante do Anexo Único deste Decreto.

- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria/ MG, 16 de abril de 2024.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

ASSINATURA:



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48 Site: <u>www.marlieria.mg.gov.br</u>

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Marliéria COMDEMA instituindo as normas regimentais abaixo transcritas.
- Art. 2º Para fins de leitura, entendimento e comunicação, equivalem-se os termos Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e COMDEMA.
- Art. 3º Todos os atos e deliberações do COMDEMA são públicos e terão a devida divulgação nos meios de comunicação oficial do município.
- Art. 4º O COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 908/09, é um colegiado paritário, representativo de Democracia Participativa, autônomo, consultivo, deliberativo e normativo, sendo diretamente vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

CAPITULO II Da competência e composição

- Art. 5º O COMDEMA tem como atribuições aquelas elencadas no artigo 3º da Lei Municipal nº 908/09 e outras que lhe forem destinadas por instrumento legal próprio, destacando-se:
- I Colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- II Estimular a criação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) no Município;
 - III Incentivar a preservação dos recursos bioterapêuticos regionais;
 - IV Incentivar a recuperação de áreas degradadas;
- V Fiscalizar o cumprimento da política ambiental em parceria com a administração Municipal quando do exercício do Poder de Polícia no âmbito da Legislação Ambiental Municipal;
 - VI Incentivar a proteção dos recursos hídricos, em especial, as nascentes;
- VII Proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica elou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

- VIII Sugerir à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura medidas a serem tomadas em relação ao que estiver em desacordo com as normas de proteção e padrões de qualidade ambiental;
- IX Informar sobre qualquer risco de alteração significativa do meio ambiente advindos de projetos que objetivem o desenvolvimento do Município;
- X Deliberar sobre qualquer projeto, público ou privado, que implique impacto ambiental;
- XI Fiscalizar, junto à empresa requerente, o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente:
 - XII Divulgar as ações empreendidas pelo Conselho;
- XIII Denunciar a inobservância às normas contidas nas legislações de meio ambiente:
 - XIV Responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- XV Analisar e emitir anuência, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, os pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro urbano do Município:
 - XVI Constituir comissões de estudo e de trabalho;
- XVII Realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida;
- XVIII Auxiliar o Executivo Municipal nas questões ambientais que envolvam o desenvolvimento da cidade, opinando e emitindo pareceres.
- XIV Solicitar assessoria de órgãos ou entidades ou da administração pública, sempre que julgar necessário;
 - XX Julgar os processos apresentados para deliberação do Conselho:
- XXI Opinar sobre a política ambiental municipal, propondo normas. procedimentos e ações, visando a preservação, recuperação e qualidade ambiental do município;
- XXII deliberar sobre proposições apresentados para fins da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando implantado;
- Art. 6º A composição do Conselho do COMDEMA se dará na forma da Lei n.º 908/2009 do Município de Marliéria-MG.

Parágrafo único. Considerando ser o COMDEMA órgão público colegiado, sem personalidade jurídica, incapaz de exercer funções executivas, confiará as atribuições de caráter executivo a ele atribuídas, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo,



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

responsável pela conservação do meio ambiente municipal, neste caso, autorizadas por lei ou por entidade legalmente capacitada, mediante celebração de convênio pela Administração Pública Municipal, devidamente aprovado pelo COMDEMA.

CAPÍTULO III Responsabilidade do Conselho e Conselheiros

Art. 7º Cabe a cada Conselheiro, titular ou suplente:

- I Participar das reuniões do Conselho ou da Diretoria para as quais for convocado;
 - II Zelar pelo bom andamento das atividades do Conselho;
- III Exercer o direito a voz individual e a um voto por segmento representado, respeitando os momentos apropriados e o direito de pronunciamento dos demais participantes das reuniões do Conselho;
- IV Obedecer à ordem de discussão e de pronunciamento estabelecida pelo Conselho, prevista neste Regimento ou em outro dispositivo legal ou regulamentar;
- V Respeitar o ambiente de reunião, comportando-se e trajando-se de maneira adequada, guardando silêncio durante o pronunciamento de outrem e mantendo telefones celulares ou aparelhos eletrônicos que possam perturbar o andamento dos trabalhos desl<u>ig</u>ados;
- VI Tratar seus pares, auxiliares, requerentes, membros da Diretoria, de Comissões, ou qualquer cidadão que esteja, por qualquer motivo, em contato com o COMDEMA, com respeito, urbanidade, cordialidade e boa educação;
- VII Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regimentais estabelecidas para o COMDEMA, bem como dos atos administrativos ou normativos oriundos do Conselho ou da Diretoria;
- VIII Respeitar e zelar pelo bom nome, pela dignidade e pela probidade administrativa do Conselho ou dos segmentos representativos que o compõem;
- IX Colaborar com a Diretoria, com as comissões especiais ou com pessoas físicas ou jurídicas auxiliares nas atribuições de competência do Conselho, sempre que solicitado;
- X Representar o Conselho em ocasiões específicas, sempre que para isso por ele for autorizado.
- § 1º O desrespeito às normas estabelecidas neste artigo configurará quebra do decoro necessário à participação no Conselho e sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas em normas legais, regimentais ou em atos administrativos apropriados.
- § 2º Todo trabalho prestado ao COMDEMA pela Diretoria, pelos Conselheiros, por Agentes Fiscalizadores ou por Comissões é voluntário e gratuito,

There



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

constituindo-se em relevante serviço público à comunidade.

CAPITULO IV Da Estrutura Administrativa

Art. 8º A estrutura administrativa do COMDEMA é composta de:

- I Presidência;
- II Vice Presidência:
- III Plenário;
- IV Secretaria Executiva.

Da Presidência

Art. 9º A Presidência é exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Turismo, competindo-lhe as atribuições previstas no ordenamento jurídico municipal por este regimento e por ato administrativo legítimo que for a cargo da presidência.

§1º A Presidência do COMDEMA presidirá as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice Presidente e, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

§2º A Presidência do COMDEMA compete decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum da unidade competente do COMDEMA, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão.

Art. 10° Compete ao Presidente do COMDEMA:

- I Representar o COMDEMA junto à coletividade, às entidades públicas ou privadas, bem como em eventos ou atividades nas quais seja o conselho chamado a participar, quando necessária a representação que apenas poderá ser delegada por escrito;
 - II Presidir as reuniões do Conselho, sessões da Plenária;
 - III Dar posse às comissões criadas pelo Presidente ou pelo Conselho:
 - IV Organizar as pautas de reuniões;
- V Encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cobrando-lhes retorno e manifestações, por escrito, sob a forma de pareceres, nos prazos estipulados neste Regimento;
 - VI Encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos

The state of the s



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

para deliberação do Conselho, respeitados os prazos estipulados neste Regimento;

VII - Zelar pela observância do rito processual adequado, pela ordem nas reuniões, pelo cumprimento dos prazos estipulados em lei, pelo cumprimento das normas legais aplicáveis, pela observância dos princípios de Direito Administrativo, pela celeridade dos atos e pela eficácia das decisões do COMDEMA, restritas às atribuições do Conselho, e bem assim por qualquer outro ato administrativo típico do exercício do cargo que exerce;

VIII - Decidir as questões de ordem propostas nas reuniões do Conselho;

- IX Assinar a correspondência expedida pela Presidência ou Conselho, ou atribuir ao Secretário poderes para assiná-la;
- X Assinar, juntamente com o secretário as deliberações e outros atos oficiais do Conselho;
 - XI Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
 - XII Submeter à apreciação do Plenário, a ata da reunião anterior;
- XIII Praticar outros atos que lhe forem atribuídos por normas legais ou pelo conselho.

Da Vice Presidência

- Art.11 O cargo de vice presidente será eleito pela Plenária, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, a cada início de mandato, entre os membros do Conselho.
- §1º Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo suas atribuições.
- §2º Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice Presidente assumirá quem for designado formalmente pelo Presidente.

Do Plenário

- Art. 12 O Plenário é a reunião do Conselho, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre as questões atribuídas ao COMDEMA e outras, oriundas de normas legais específicas, decidindo os processos, requerimentos, requisições e outras solicitações ou demandas de sua competência que forem dirigidas, bem como aprovando e expedindo resoluções regulamentadoras de suas atribuições legais.
- § 1° Os membros titulares, bem como os seus respectivos suplentes exercerão suas atividades de forma voluntária, sem direito à remuneração na forma da Legislação Municipal e do presente Regimento.
- § 2° Os servidores públicos municipais, na condição de Conselheiros, por representação governamental ou não governamental, terão considerados ponto de trabalho normal, nos dias e horários em que participarem das reuniões neste Conselho.



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

- § 3° A composição e o período do mandato dos membros do COMDEMA serão observados de acordo com a Legislação Municipal que regula a matéria, bem como pelos dispositivos deste Regimento Interno.
- § 4° Haverá plenária em caso de haver demanda a ser deliberada, sendo as protocoladas por usuários, as administrativas, as internas, de outros órgãos, e os conselheiros devem ser comunicados da plenária por carta convite, WhatsApp, e-mail ou telefone, isso a depender da urgência.
- § 5º Parte dos membros do COMDEMA serão indicados pelo Executivo Municipal e nomeados por Decreto, sendo que os demais membros indicados para cada vaga deverão ter suas indicações homologadas pelo Executivo e efetivadas por Decreto.
- § 6º Todos os membros, titulares e suplentes, deverão tomar posse em reunião do Conselho, assinando o livro de presença respectivo.
- § 7º Em caso de substituição dos membros, deverão ser atendidos os critérios do parágrafo anterior.
- § 8º Na falta do membro titular nas reuniões do COMDEMA, assumirá o seu respectivo suplente, o qual terá, neste caso, direito a voto, sendo que o respectivo suplente é o membro indicado juntamente com o titular, seja Governamental ou não Governamental.
- § 9º O quórum para votação será computado por maioria simples dos membros em exercício da titularidade. Caso os titulares e/ou seus respectivos suplentes cheguem no andamento da sessão tomarão lugar na Plenária, para fins da formação do quórum, somente após a discussão e votação do processo que estiver sendo discutido no momento da sua chegada.
- § 10 Em caso de falta de quórum para iniciar a sessão, em segunda chamada, a mesma será cancelada, devendo os processos pendentes de votação ser incluídos na próxima reunião ordinária ou extraordinária, com prioridade de votação, na ordem do dia.
- § 11 Quando ocorrer a falta de quórum, pela saída de algum conselheiro, após início da sessão, a sessão será encerrada, devendo os processos pendentes de votação ser incluídos na próxima reunião ordinária ou extraordinária, com prioridade de votação, na ordem do dia.
- § 12 As reuniões extraordinárias terão pauta definida previamente. Todavia a pauta poderá ser alterada com inclusões ou exclusões de matérias, por proposição de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pela Plenária.

Da secretaria executiva

Art. 13 A secretaria executiva será exercida por servidor público municipal a ser nomeado pelo Executivo Municipal.



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

§1º Compete ao secretário:

- I Fornecer suporte e assessoramento técnico de secretaria ao COMDEMA, nas atividades por ele deliberadas, elaborar atas das reuniões, organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo, executar tarefas correlatas determinadas pelo Presidente e as previstas neste regimento.
- II Cuidar da guarda e do registro dos processos, requisições, requerimentos, correspondências e outros documentos pertinentes às atribuições do Conselho;
- III Fiscalizar o cumprimento dos procedimentos e prazos aplicáveis às demandas submetidas ao COMDEMA;
- IV Cuidar da guarda e do registro de processos findos e de correspondências e documentos arquivados;
- V Anotar o andamento e o encaminhamento de processos e documentos relativos ao Conselho, em livro próprio, fiscalizando o cumprimento dos prazos concedidos ou estabelecidos neste Regimento;
- VI Assinar correspondências, quando para tanto receber atribuição específica da Presidência;
- VII Assinar, com o Presidente, as deliberações e outros atos oficiais do Conselho;
- VIII Receber processos, requerimentos, requisições, correspondências e quaisquer outras solicitações ou documentos relativos ao COMDEMA, registrá-los em livros apropriados, direcioná-los ao Presidente e executar o encaminhamento que por este for determinado;
- IX Assessorar o Presidente nos atos e atribuições descritos nos incisos V, VI e VII do Art. 10º supra, cuidando da execução das respectivas ações apropriadas ou necessárias;
- X Zelar pela publicidade dos atos do Conselho, divulgando pautas de reuniões, decisões e outras informações de interesse da comunidade;
- XI Redigir as deliberações de votação dos processos pelo Conselho e encaminhar cópia do resultado aos interessados;
- XII Praticar outros atos que lhe forem atribuídos por normas legais ou pela Diretoria.

Das Reuniões do Conselho

Art. 14 As reuniões ordinárias do Conselho, para as quais os membros deverão ser convocados com antecedência mínima, ocorrerão em local, data e horário determinados pela Presidência, obedecendo convocação, e se subordinarão à pauta de trabalho previamente elaborada pelo Presidente, ou determinada pelo Conselho.

(Thank)



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

§1º Em casos excepcionais poderão ser convocadas pelo Presidente reuniões extraordinárias do Conselho, com publicação da pauta e convocação direta de seus membros, por rede social, por meio postal, contato telefônico ou correio eletrônico.

- § 2º As reuniões extraordinárias também poderão ser requeridas por segmento que compõe o Conselho, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de sua convocação, ou por maioria absoluta do Conselho e, neste caso, serão obrigatoriamente convocadas.
- § 3º O quórum para deliberações e decisões do Conselho é da maioria absoluta dos segmentos representativos que o compõe e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes.
- § 4º A abstenção de voto só será admitida, em caso de impedimento devidamente justificado pelo membro que se julgar impedido de votar, o qual será tomado a termo na Ata de Votação. Todavia, a abstenção não será computada em prejuízo do quórum.
- § 5º Havendo empate na votação, o voto de desempate será do Presidente do COMDEMA. Contudo, se a abstenção for do Presidente, o seu respectivo substituto deverá votar para desempatar, questão.
- § 6º As reuniões do Conselho terão duração estimada de 1 (uma) hora, serão públicas, solenes e formais, permitirão sempre a participação da comunidade e obedecerão à seguinte ordem, que, a seu critério, poderá ser alterada, reduzida ou ampliada:
 - I Verificação de quórum pelo Presidente ou seu substituto;
 - II Abertura e leitura da pauta, pelo Secretário;
 - III Leitura da ata, pelo Secretário;
 - IV Discussão e aprovação da ata pelo Plenário;
 - V Tribuna Livre;
 - VI Leitura, pelo Secretário, de correspondências recebidas e expedidas;
 - VII Verificação, pelo Secretário, de quórum para deliberação;
 - VIII Discussão e votação de processos;
- IX Palavra sobre assuntos gerais, inclusive de membros da comunidade, observando os mesmos critérios da discussão dos processos;
 - X Encerramento.

CAPITULO VI

Ellen &



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Dos Pareceres e da Votação dos Processos

- Art. 15 Os pareceres e processos serão apresentados para discussão e posterior votação pela plenária, obedecendo os seguintes passos:
- I Leitura do parecer pelo presidente, ou pelo relator do processo, por ele nomeado, ou pelo secretário;
- II Concessão de palavra para pessoas ou entidades diretamente interessadas, se houver inscrição prévia, para defesa do pedido ou explicações que entender necessárias;
- III Palavra à Assessoria Técnica ou ao órgão executivo que tiver opinado no processo, se houver;
 - IV Discussão do respectivo processo, pelos Conselheiros;
 - V Votação do processo;
- VI Lavratura de documento de deliberação contendo o resultado da votação.
- Art. 16 A palavra à ordem poderá ser solicitada à Presidência a qualquer momento, por qualquer conselheiro, para o fim único de se restaurar o andamento legal, regimental ou regulamentar da reunião, devendo ser sucinta, clara e objetiva.
- Art. 17 A Tribuna Livre será permitida a qualquer cidadão para relatar ou questionar assuntos de interesse geral da comunidade, mediante inscrição prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, e não poderá ter duração maior que 10 (dez) minutos.
 - Art. 18 Serão vedados na Tribuna Livre:
- I Temas que não se refiram a interesse geral da comunidade e não se relacionem à conservação do meio ambiente municipal;
- II Pronunciamentos desrespeitosos ou ofensivos a quem quer que seja ou incompatíveis com o decoro do Conselho;
- III pronunciamentos político-partidários, religiosos, sectários, doutrinários, publicitários ou outros que representem interesse de indivíduos ou classes e que sejam alheios aos propósitos da Tribuna;

Parágrafo Único. Verificada a impropriedade do pronunciamento, qualquer membro do Conselho poderá se manifestar a respeito, cabendo ao Presidente advertir o pronunciante, para correção de seu discurso, ou cassar a palavra inadequada.

CAPÍTULO VII Do Rito Processual Da Formação, Processamento e Julgamento

amento



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Art. 19 As demandas submetidas à apreciação do COMDEMA serão protocoladas no serviço de protocolo da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, ou no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Marliéria, autuadas e registradas em livro próprio e obedecerão ao rito processual exposto neste capítulo.

Art. 20 Após autuação, os autos serão submetidos ao Presidente do COMDEMA, para que, se necessário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, faça seu encaminhamento ao Departamento Jurídico do Município, Consultoria Ambiental do Município ou as empresas que prestes esses serviços, a fim de avaliar sua pertinência, legalidade e a competência do COMDEMA do Município de Marliéria sobre o assunto.

Art. 21 Todos os processos deverão ser encaminhados à Presidência para análise e avaliação da contrapartida ou compensação ambiental a ser prestada pelo requerente.

Art. 22 Juntados todos os pareceres relativos ao processo, será ele encaminhado à Plenária, para discussão e votação, após constar de pauta da respectiva reunião.

Art. 23 Na sessão de julgamento do processo, o Conselho poderá solicitar esclarecimentos da Presidência, dos técnicos ou de outros auxiliares envolvidos no estudo do caso e na elaboração dos pareceres, bem como dos interessados.

Art. 24 A elaboração de pareceres no âmbito da Presidência ou a discussão e votação do processo no Colegiado poderão ser suspensas, convertendo-se em diligência, para obtenção de informações relevantes junto ao requerente, a técnicos, aos órgãos e entidades públicos ou privados, ou junto a terceiros, em prazo que não seja superior a 15 (quinze) dias úteis.

Art. 25 Os responsáveis pela análise técnica do pedido, se diligenciarão para obter dados e informações, documentos e registros, realizar vistorias, coleta de material e análises necessárias, relatando por escrito suas atividades, expondo sua conclusão, sugerindo medidas pertinentes ou encaminhamentos úteis e juntando os documentos que justifiquem suas ações ou sugestões.

Art. 26 Apresentado o relatório, a Presidência se reunirá para aprová-lo, retificá-lo ou determinar novas diligências, elaborando e aprovando parecer que será encaminhado junto com o processo ao Plenário, para julgamento pelo Colegiado.

Art. 27 Julgado o processo, por deliberação do Plenário, a decisão será constada em ata, enviada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ao requerente e, caso existam, a outros interessados.

§1º – Caso seja solicitado pelo requerente o COMDEMA fornecerá certidão de julgamento onde constará a matéria, data e hora do julgamento e o respectivo resultado.

§2º - Os resultados serão:

I – Aprovados, desde que atendidas as normas estabelecidas pela
 Legislação Ambiental e este Regimento;



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

II - Reprovado, caso não atendidas as normas estabelecidas pela Legislação Ambiental e este Regimento, será expedido comunicação ao requerente para devida adequação. Sendo cumpridas as exigências novamente será enviado ao Plenário para deliberação.

CAPÍTULO VIII Dos Instrumentos

Art. 28 São Instrumentos do COMDEMA, para fins de proposição para deliberação do Conselho:

- I Parecer: documento elaborado pelo Departamento Jurídico, Consultoria Ambiental, sobre matéria relacionada às suas atribuições ou sobre aquelas especificamente determinadas pelo Presidente e o Plenário;
- II Projeto de Deliberação: texto a ser encaminhado ao Plenário pela Presidência, resultado de trabalho genérico ou específico, de efeitos internos ou externos ao COMDEMA, contendo, no mínimo, uma ementa, justificativa e minuta preliminar de Deliberação;
- III Requerimento: proposição de autoria de qualquer Conselheiro relativa a matéria de competência legal ou regimental do COMDEMA, tais como: propostas de Moção, Indicação e Estudos e Pesquisas para subsidiar a apreciação de matérias, alteração de Regimento Interno ou outro assunto inerente ao COMDEMA;
- IV Emendas substitutivas, aditivas e supressivas: proposição acessória de outra, apresentada por qualquer Conselheiro, de forma a alterar uma proposição principal.
- Art.29 Todas as proposições acima descritas, ou outras que possam ser avaliadas, deverão ser encaminhadas à Presidência, que as encaminhará aos conselheiros, para que a proposição possa ser levada à discussão e deliberação após pautada para reunião seguinte ou para reunião extraordinária, específica ao assunto.

Dos Atos do COMDEMA

- Art. 30 São atos do COMDEMA decorrentes das decisões do Conselho: Deliberação, Moção e Indicação, assim definidas:
- I Deliberação Ato decisório, de efeitos internos e externos, que regula matérias relacionadas ao funcionamento e à estrutura do Conselho e suas atribuições legais.
- II Moção Manifestação externa através da qual o COMDEMA congratula, protesta, repudia ou desagrava uma ação de cunho ambiental de quaisquer entidades, governamentais ou não.

Mark)



Praça J.K. 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

III - Indicação - Documento contendo recomendação ou sugestão a ser enviado aos órgãos públicos ou privados, competentes para efetivá-las, resultante da apreciação de matéria pelo COMDEMA.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Art. 31 O COMDEMA pode realizar parcerias e ajustes de colaboração mútua ou percepção de recursos materiais ou humanos com pessoas, entes públicos ou privados, em benefício do próprio Conselho ou de terceiros, necessários à prática de atividades que melhorem o meio ambiente ou a educação ambiental, respeitadas suas prerrogativas e competências legais e os princípios do direito e normas da legislação, sobre todos os fatos, autorizando o órgão executivo que lhe é afeto a firmar convênios ou outros ajustes, sempre aprovando os termos desses instrumentos, indicando e fiscalizando o destino dos recursos auferidos.

Art. 32 Os eventos públicos, sejam reuniões, conferências, seminários, audiência pública ou outros afins ao COMDEMA e que envolvam o Poder Público ou a comunidade, por solicitação do COMDEMA, da Comunidade, por seus representantes ou por qualquer Cidadão, deverão ser discutidos previamente na Plenária do Conselho, para as deliberações e encaminhamentos que se fizerem necessários antes da sua divulgação em mídia, seja falada, escrita ou digital, bem como antes da sua realização.

CAPÍTULO X Disposições Finais e Transitórias

- Art. 33 Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o COMDEMA editará normas, através de resoluções, voltadas para:
- I Remoção, substituição ou poda de árvores, ou qualquer outra vegetação protegida;
- II Instituição de regras destinadas a direcionar o processo seletivo de segmentos que o compõem, indicação e eleição de Conselheiros;
- III Instituição de regras para adoção de punições administrativas e processos de perda de mandato, representação ou cargo.
- Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho que poderá normatizá-los através de resoluções.
- Art. 35 Este Regimento Interno revoga o Regimento Interno anterior, homologado pelo Decreto nº 20 de 2009.
- Art. 36 Este Regimento foi aprovado pelo Plenário do COMDEMA de Marliéria, entrando em vigor imediatamente.

Marliéria/ MG, 16 de Abril de 2024.

(Mart)